



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças
Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA PR-3/UFRJ Nº 90, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece as orientações e os procedimentos contábeis para o reconhecimento de obrigações no momento do fato gerador da despesa, sem a correspondente execução orçamentária, nas unidades gestoras executoras da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

O **Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças**, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por meio da Portaria nº 6.591, de 04 de julho de 2023, retificada pela Portaria nº 6.663, de 05 de julho de 2023, publicadas no BUFRJ nº 19, de 03 a 07 de julho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, bem como definir os procedimentos contábeis para o registro do reconhecimento de passivos provenientes de despesas sem dotação orçamentária.

Art. 2º Aplica-se esta Instrução Normativa quando ocorre o fato gerador de uma despesa, como energia elétrica, serviços telefônicos, IPVA, IPTU, entre outras, sem suporte orçamentário.

Art. 3º As disposições desta Instrução Normativa têm como base legal a Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II, a Lei nº 4.320, art. 60, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, art. 50, inciso II, de 04 de maio de 2000, o Acórdão nº 158/2012, item 8.2, do Tribunal de Contas da União - TCU, de 01 de fevereiro de 2012, a Norma Brasileira de Contabilidade - TG Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de 21 de novembro de 2019, o Decreto nº 93.872, art. 22, § 2º, de 23 de dezembro de 1986, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais e a Macrofunção do Manual SIAFI nº 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DO PASSIVO SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Art. 4º De acordo com a Macrofunção nº 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos, as obrigações deverão ser reconhecidas e contabilizadas no momento do fato gerador da despesa, mesmo nos casos sem dotação no orçamento, em atendimento ao Regime de Competência, à Lei Complementar nº 101, de 2000, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e outros atos normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública.

§ 1º A falta de registro de obrigações oriundas de despesas já incorridas resultará em demonstrações incompatíveis com as normas de contabilidade, além da geração de informações incompletas em demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a exemplo do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, tendo como consequência análise distorcida da situação fiscal e patrimonial do ente, resultando em restrições contábeis pela Setorial Contábil/PR-3.

§ 2º O reconhecimento e registro de passivos relativos a despesas sem os correspondentes créditos orçamentários é uma exceção à regra geral, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964 e no art. 14 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO SEM O RESPECTIVO CRÉDITO AUTORIZADO NO ORÇAMENTO

Art. 5º Para o reconhecimento de um passivo sem a correspondente execução orçamentária é necessário que a unidade gestora, em que efetivamente ocorreu a despesa, institua um processo administrativo, podendo ser o processo de compra, contendo:

- I - importância a pagar;
- II - dados do credor, como nome, CPF ou CNPJ e endereço;
- III - data de vencimento do compromisso, se for o caso;
- IV - causa da inobservância do empenho;
- V - relatório da despesa ocorrida;
- VI - documentação que originou tal situação, se for o caso; e
- VII - termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesas, conforme o anexo I.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O REGISTRO DE PASSIVOS SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Art. 6º O registro do reconhecimento de passivos sem suporte orçamentário deverá ser realizado no SIAFIWeb/CPR, independente do exercício financeiro em que estiver ocorrido a despesa.

Art. 7º Para o registro de despesa dentro do mesmo exercício financeiro de ocorrência do fato gerador, quando a obrigação surge no exercício corrente, a unidade deverá:

- I - formalizar um processo administrativo reconhecendo o passivo, pode ser o próprio processo de compra, e inclusão dos documentos, conforme o disposto no art. 5º, incisos I a VII desta Instrução Normativa;
- II - registrar o passivo com reflexo contábil em uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, conta de resultado, em contrapartida com uma conta de obrigação com ISF P, conta de passivo, utilizando um dos tipos de documentos hábeis, tais como PA, NP, RP, FL, entre outros e uma das Situações abaixo, a depender do caso:
 - a) situação LPA301 - Apropriação de Pessoal e Encargos a Pagar sem Suporte Orçamentário - Curto Prazo;
 - b) situação LPA302 - Apropriação de Benefícios Previdenciários e Assistenciais a Pagar sem Suporte Orçamentário;
 - c) situação LPA303 - Apropriação de Fornecedores e Contas a Pagar sem Suporte Orçamentário;
 - d) situação LPA308 - Registro da Apropriação de Precatórios e Outros Passivos de Pessoal; ou
 - e) situação LPA332 - Apropriação de Passivos Circulantes, com ISF P, C/C 030 - TP + NR TRANSF;
- III - emitir a Nota de Empenho - NE, em exercício posterior à ocorrência do fato gerador da obrigação, na natureza de despesa - ND com o elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e preenchimento dos campos no sistema CPR, como Passivo Anterior S - SIM e a respectiva Conta de Passivo;
- IV - apropriar a despesa, que, nesse momento, não terá reflexo contábil na conta de VPD, cujo reflexo já ocorreu no registro do passivo, conforme o disposto no art. 7º, inciso II desta Instrução Normativa; e
- V - aguardar o recebimento do recurso financeiro e providenciar o pagamento da obrigação.

Parágrafo único. Caso a unidade receba orçamento no próprio exercício financeiro de ocorrência do fato gerador da despesa, cuja obrigação já tenha sido reconhecida e contabilizada por falta de suporte orçamentário, conforme o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa, deverá:

- I - cancelar, no mesmo exercício financeiro de ocorrência do fato gerador da despesa, o documento hábil que registrou o passivo;
- II - emitir a Nota de Empenho - NE, de acordo com a natureza de despesa do orçamento recebido;
- III - liquidar a despesa dentro do exercício de recebimento do crédito; e
- IV - pagar a obrigação, após o recebimento de recurso financeiro.

Art. 8º Para o registro de despesa fora do exercício financeiro de ocorrência do fato gerador, quando a obrigação surgiu em exercícios anteriores, a unidade deverá:

- I - formalizar um processo administrativo reconhecendo o passivo, pode ser o próprio processo de compra, e inclusão dos documentos, conforme o disposto no art. 5º, incisos I a VII desta Instrução Normativa;
- II - registrar o passivo, utilizando um dos tipos de documentos hábeis, tais como PA, NP, RP, FL, entre outros, com a Situação LPA330 - Apropriação de Passivo Circulante - Ajustes de Exercícios Anteriores, com reflexo contábil na conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, conta de Patrimônio Líquido, em contrapartida com uma conta de obrigação com ISF P, conta de passivo;
- III - emitir a Nota de Empenho - NE na natureza de despesa - ND com o elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e preenchimento dos campos no sistema CPR, como Passivo Anterior S - SIM e a respectiva Conta de Passivo;
- IV - apropriar a despesa, que, nesse momento, não terá reflexo na conta de VPD. O registro contábil ocorreu na conta de Patrimônio Líquido, conforme o disposto no art. 8º, inciso II desta Instrução Normativa; e
- V - aguardar o recebimento do recurso financeiro e providenciar o pagamento da obrigação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 02/2022, de 05 de outubro de 2022.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Helios Malebranche Olbrisch Freres Filho, Pró-Reitor(a) de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças**, em 09/08/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **3390696** e o código CRC **C32831C2**.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida

Em conformidade com o art. 100, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, reconheço a dívida no valor de R\$ _____ (por extenso) junto a _____ (especificar o credor), CNPJ/CPF nº _____, situada à _____ (especificar endereço comercial) pelos _____ (especificar os serviços/aquisições que motivaram o pagamento).

Informo que o passivo foi reconhecido sem o correspondente recurso orçamentário devido

(justificativa dos motivos pela ausência de cobertura orçamentária).

Memória de cálculo da estimativa do valor contábil do passivo (se for o caso)

Local, ____ de ____ de ____.

Ordenador de Despesas

Assinatura e carimbo

Referência: Processo nº 23079.235621/2023-07

SEI nº 3390696

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-901 - Telefone: - http://www.ufrrj.br